

136
26-A

SESA/PR
TERMO ADESÃO 05/15
CONSTRUÇÃO UBS
MARTHA DEQUECH



TERMO DE ADESÃO nº 005/2015

**INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para construção ou ampliação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o Exercício 2015, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 594/2015, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de **Cornélio Procopio**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 09.342.351/0001-55, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Unidade da Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o Exercício de 2015, na modalidade de repasse Fundo a Fundo, sob o protocolo nº 11.946.415-

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407

www.saude.pr.gov.br - gabinete@ssa.pr.gov.br



3.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a Construção de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família, do Tipo I.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

1. Dispor de uma área desimpedida, no local indicado para a construção ou ampliação da Unidade de Saúde da Família Tipo I;
2. Apresentar ata de aprovação da obra pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
4. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
5. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
6. Comprometer-se a:
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407

www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
- Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.

7. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



140

declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

8. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite do abaixo discriminado:

- USF-Tipo 01: até o limite de R\$ 600.000,00
- USF-Tipo 02: até o limite de R\$ 650.000,00
- USF-Tipo 03: até o limite de R\$ 750.000,00
- USF de Apoio: até o limite de R\$ 200.000,00
- Ampliação: até o limite de R\$ 250.000,00

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para a Construção de 01 Unidade de Saúde do Tipo I, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 03 parcelas conforme cronograma abaixo:

1. 1ª parcela no montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), correspondente a 20% do valor estabelecido no Artigo 8º da Resolução SESA nº 594/2015 mediante o atendimento de todos os requisitos elencados na referida Resolução.
2. 2ª parcela será repassada no montante obtido por meio do calculado sobre o valor licitado, conforme abaixo descrito, e mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407

www.saude.pr.gov.br • gabinete@sesa.pr.gov.br



assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da entrega, das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, da seguinte forma:

- I. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 8º será repassado o valor correspondente a 60% do valor estabelecido no artigo 8º;
 - II. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 8º, será repassado 80% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.
3. 3ª e última parcela será repassada após a conclusão da edificação da unidade no valor obtido por meio do cálculo descrito abaixo, e mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir:
- I. A apresentação do respectivo relatório de cumprimento de objetivos emitido pela Regional de Saúde;
 - II. Do envio de fotos correspondentes às etapas de execução da obra, para a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS/SESA, localizada à Rua Piquiri nº 170. CEP: 80.230.140 – Curitiba-PR; e,
 - III. A apresentação do Termo de Constatação de Execução de Obra, fornecido pelo Paraná Edificações-PRED/SEIL.
4. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 8º será repassado o valor correspondente a 20% do valor estabelecido no artigo 8º;
5. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 8º, será repassado 20% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.

Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.



CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 24 meses, após o repasse da primeira parcela, para a conclusão da obra de que trata a cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

143



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cornélio Procópio, 11 de Dezembro de 2015.

Anderson Araujo,

Secretário

Secretário Municipal de Saúde de Cornélio Procópio.

Frederico Carlos de Carvalho Alves,

Prefeito Municipal de Cornélio Procópio.

144

RS:

PROTOCOLO:

IDENTIFICAÇÃO		
1. MUNICÍPIO: Cornélio Procópio		
2. TIPO OBRA (X) CONSTRUÇÃO () AMPLIAÇÃO		
(X) TIPO I () TIPO II () TIPO III () APOIO		
3. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: Posto de Saude Conjunto Marta Dequech		
4. CÓDIGO DO CNES (AMPLIAÇÃO):		
5. ENDEREÇO: Rua Projetada B, S/Nº		
6. VALOR DA OBRA: R\$ 698.000,00 (Seiscentos e noventa e oito mil reais)		
7. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS QUANDO UTILIZADO A PLANTA DISPONIBILIZADA PELA SESA		
Certidão atualizada do Registro de Imóvel: com documentação regular em nome do município ou declaração de situação do terreno	Obs; *1	Páginas
Planta da USF disponibilizada pela SESA		
Projeto de implantação do terreno, observando as medidas mínimas de terreno conforme tipo de USF		
Informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos; sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto; e sobre a instalação da energia elétrica.		
Aplicação do projeto de identificação visual, conforme orientação da SESA.	*2	
Dispensa ou autorização do IAP para a execução da obra		
7. PLANEJAMENTO MUNICIPAL DA ESTRUTURA DA APS (ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 453/2013) - aprovado pelo CMS		
9. SOBRE A GESTÃO (Enviar cópias)		
- Possui CMS instituído e em funcionamento		SIM/NÃO
- Possui FMS instituído e em funcionamento		Sim
- Possui PMS vigente e aprovado pelo CMS		Sim
- CNPJ DO FMS: 09.342.351/0001-55		Sim
10. COMPROVAÇÃO DA ABERTURA DA CONTA PARA RECEBER O RECURSO		
Rubrica Orçamentária - Fundo Municipal de saúde	PÁGINA *4	PÁGINA
Banco: 001 Agência: _____ Conta Corrente _____	*5	

obs: conta no Banco do Brasil OBRIGATORIAMENTE

pelo preenchimento: Simone Braga Amin - Secretária de Planejamento

Responsável

Assinatura:



Data: 15/10/2015





2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO / ESTADO DO PARANÁ
Agente Delegada: ROSÁRIA MARIA VELOSO DA SILVA SOARES
RUA MATO GROSSO, 202/CEP: 86300-000/FONE: (43) 3524-1664/FAX: (43) 3524-3192
E-MAIL:rsilvasoares@uol.com.br

CERTIDÃO DA MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Cornélio Procópio (PR)
Rosa Maria M. Veloso da Silva Soares - OFICIAL

LIVRO N.º 2

DATA 30 de Abril de 2012

MATRÍCULA N.º 13.961

IMÓVEL:

Uma área de terra urbana com 10.703,76 metros quadrados (dez mil, setecentos e três metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), constituída pelo lote número 1 (um) da quadra número 1 (um), situada no "CONJUNTO HABITACIONAL PROFESSORA MARTHA DEQUECH", desta cidade de Cornélio Procópio/PR, com as seguintes divisões e confrontações: "Frente com as Ruas Projetadas B e N, respectivamente, nas distâncias de 154,01 m + 20,07 m; Lado direito com o lote 2, na distância de 162,62 m; Lado esquerdo com a Rua Projetada A, na distância de 79,94 m; Fundos com a R. Proj. S, em desenv. em curva (R=98,30m), na distância de 36,69 m." PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, sociedade de economia mista estadual, CNPJ 76.592.807/0001-22, com sede em Curitiba/PR, à Rua Marechal Deodoro, nº 1133. REGISTRO ANTERIOR: 13.283, às fls. 83, do livro 2-BZ do 2º Ofício do SRI de Cornélio Procópio/PR. Cornélio Procópio/PR, 30 de abril de 2012.

AV.1/13.961. PROTOCOLO: Nº 59.964 de 30/04/2012. TÍTULO: DOMÍNIO. Por requerimento da proprietária COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, sociedade de economia mista estadual, CNPJ 76.592.807/0001-22, com sede em Curitiba/PR, à Rua Marechal Deodoro, nº 1133, neste ato representada pela Diretora de Projetos JOCELY MARIA THOMAZONI LOYOLA, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada a Rua Alexandre Guarná, nº 764, Tarumã, em Curitiba/PR, RG 1.147.464-88/PR e CPF 231.124.849-91, datado de 18 de janeiro de 2012, e tendo em vista o registro feito hoje do Desmembramento denominado de "CONJUNTO HABITACIONAL PROFESSORA MARTHA DEQUECH", situada nesta cidade, devidamente registrado no R-5/13.283 do livro 2-BZ desta Serventia, o domínio do imóvel descrito na presente matrícula, passa a pertencer ao MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.331.941/0001-70, com sede em Cornélio Procópio/PR, à Avenida Minas Gerais, nº 301, por força do art. 22 da Lei nº 6.766 de 19/12/1979 (Lei do Parcelamento do Solo). Cornélio Procópio, 30 de abril de 2012.



146

AUTENTICAÇÃO

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º Lei nº 6015/73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 13.961 e servirá como certidão de inteiro teor e de ônus reais, legais ou convencionais, inclusive citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e outras, nesta Serventia.

Emolumentos: Certidão.....R\$ 11,18 = 67,00VRC	FUNARPEN – SELO
Reg.excedente.....R\$ 0,28 = 4,00VRC	DIGITAL Nº lgxfO . D4jvh
Buscas.....R\$ 0,50 = 3,00VRC	2i9PG, Controle: gN3w7
Selo Funarpen.....R\$ 4,00	rA9X
Funrejus.....R\$ 2,92	Com consulta
	disponibilizada no site:
	www.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procópio/PR, 13 de Outubro de 2015.

Aurea Veloso da Silva

- () Rosária Mª Veloso da Silva Soares - Titular
- (x) Áurea Veloso da Silva - Substituta Titular
- () Jacira Masttue Uno - Escrevente Juramentada
- () Aparecida da Costa Bueno - Escr. Juramentada



[Handwritten signature]



147
134

HOSPITAL REGIONAL

CONTRATO – 0347191-43/2010/MS/CEF

CONTRATO DE REPASSE Nº 0347191-43 / 2010 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

Processo nº. SR.2612.0347191-43 / 2010
Nº. seqüencial SICONV /2010

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por OLIDES MILLEZI JÚNIOR, RG nº. 391856 SSP/SC, CPF nº. 404.938.309-87, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º. Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2716 fls.113, em 15/04/2009 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Cartório de Ofício de Notas de Londrina/PR no livro 036, fls. 22/25 em 14/05/2010, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, portador do RG nº. 3.103.928-2 SSP/PR e CPF nº. 521.746.549-20, residente e domiciliado em Cornélio Procópio/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

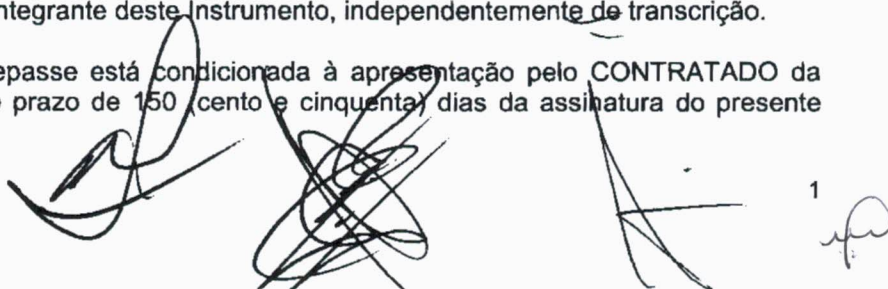
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, no Município de Cornélio Procópio/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente



Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;
- Licença Ambiental prévia, quando for o caso.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca

do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- q) (Para propostas que estabeleçam obras civis parciais) responsabilizar-se pela conclusão total do empreendimento, assegurando sua funcionalidade;
- r) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- s) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- t) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

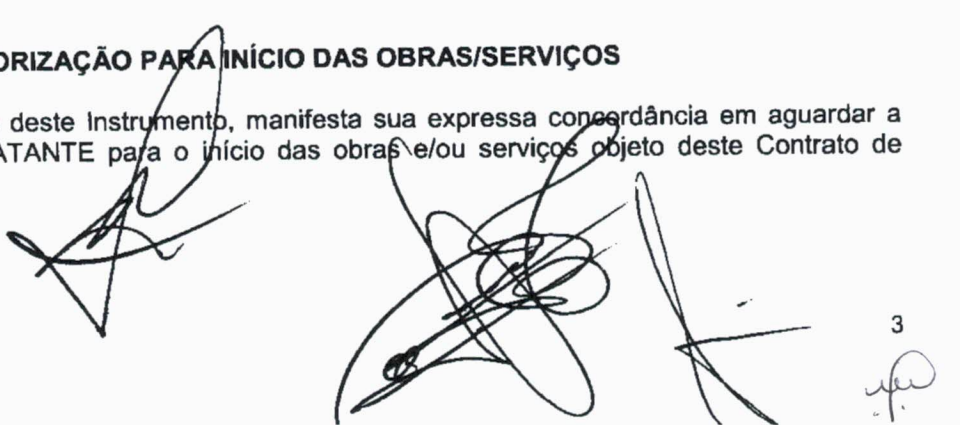
4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.



5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 10122001676660001
R\$ 4.593.308,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e oito reais), 444042, Nota de Empenho nº. 2010NE900662, emitida em 29/12/2010.
- b) Programa de Trabalho: 10302122085352346
R\$ 2.845.461,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais), 444042, Nota de Empenho nº. 2010NE900663, emitida em 29/12/2010.
- c) Programa de Trabalho: 10302122085352346
R\$ 3.679.604,00 (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e quatro reais), 444042, Nota de Empenho nº. 2010NE900664, emitida em 29/12/2010.
- d) Programa de Trabalho: 10302122085352346
R\$ 2.681.627,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais), 444042, Nota de Empenho nº. 2010NE900665, emitida em 29/12/2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 – Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

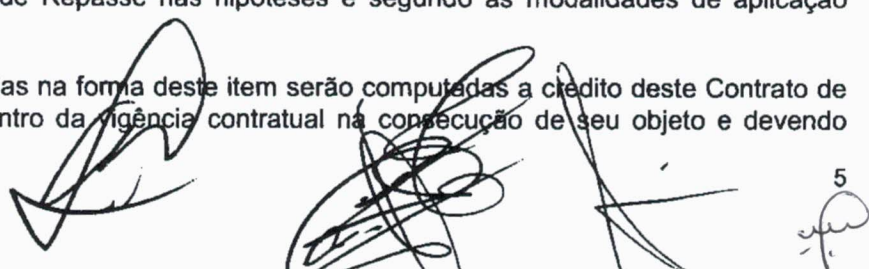
8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0388-3 - Agência Cornélio Procópio – PR, em conta bancária de nº. 0388.006.00647106-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo



constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

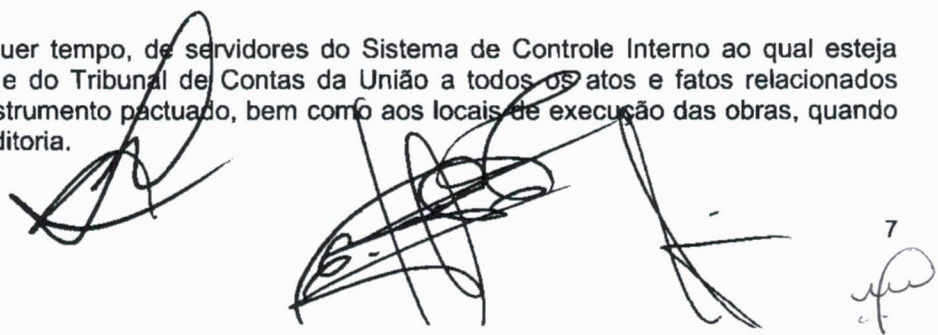
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/06/2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

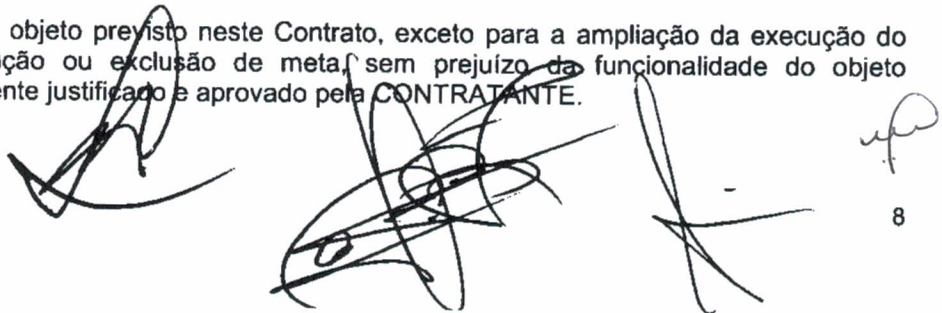
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Cornélio Procópio/PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Norte do Paraná, Av. Maringá, 1415 - CEP 86060-000 - Londrina/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Londrina
Local/Data

30 de dezembro de 2010

Assinatura da contratante
Nome: OLIDES MILLEZI JÚNIOR
CPF: 404.938.309-87

Assinatura do contratado
Nome: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
CPF: 521.746.549-20

Testemunhas

Nome:
CPF:

448961999531

Aparecido Carlos Mendes
Secretário-Munic. de Planejamento
e Coord. Geral - SEMPLA

Nome:
CPF:

Rubens de Almeida
174.137.459-68



157

MCIDADES/Município de Cerqueira César: CNPJ 46.634.184/0001-42; CTR 033183259/2010/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Execução de guia e serjeta e pavimentação em CBUQ Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 104.000,00; Dos recursos: R\$ 101.456,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D731792, NE 2010NE901526 de 22/06/2010, e R\$ 2.544,00 de contrapartida. Vigência 20/03/2013 - Data e Assinaturas: 22/12/2010 José Orlando Garcia e José Rossetto.

MCT/Município de Cerqueira César: CNPJ 46.634.184/0001-42; CTR 032733007/2010/MCT/CAIXA; Objeto: IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ACESSO À TECNOLOGIAS PARA INCLUSÃO SOCIAL. Programa: INCLUSÃO DIGITAL; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 240138, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1912610064920410, NE 2010NE900205 de 04/06/2010, NE 2010NE900206 de 04/06/2010 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 20/03/2013 - Data e Assinaturas: 22/12/2010 José Orlando Garcia e José Rossetto.

MDS/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: CNPJ 08.642.138/0001-04; CTR 034489697/2010/MDS/CAIXA; Objeto: Elaboração projeto básico e executivo, construir e equipar cozinhas emergenciais em municípios de Pernambuco atingidos pelas enchentes. Programa: COZINHA COMUNITÁRIA; Valor: R\$ 3.530.000,00; Dos recursos: R\$ 3.530.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 550013, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824410292020101, NE 2010NE900133 de 26/11/2010, NE 2010NE900134 de 26/11/2010 e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 21/08/2011 - Data e Assinaturas: 21/12/2010 MARCOS JOSÉ MAIA BORGES e ROLANDO JOAQUIM DOS SANTOS.

MAPA/Alto Caporão-MG: CNPJ 01.616.270/0001-94; CTR 0325731-18/2010/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição de um Trator Agrícola, Kit de Controle Remoto Trápado, Lâmina Traseira com pneus e Controle Remoto com 3 Mtrs.; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 149.234,69; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H171214, NE 2010NE902708, e R\$ 2.984,69 de contrapartida. Vigência 30/12/2011 - Data e Assinaturas: 27/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e José Jacometti Junior.

MAPA/Santa Maria do Retiro-MG: CNPJ 01.612.484/0001-92; CTR 0330999-48/2010/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição Patrulha Mecanizada; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 520.000,00; Dos recursos: R\$ 509.600,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H170031, NE 2010NE901702 de 26/06/2010 e R\$ 10.400,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2011 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Alison Fabiano Ribeiro.

MDA/Associação Minasense de Promoção ao Lavrador e à Infância da Área Rural: CNPJ 21.248.877/0001-76; CTR: 0346651-90/2010/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisição e distribuição de insumos para agricultores familiares; Programa: PRONAF; Valor: R\$ 204.000,00; Dos recursos: R\$ 199.918,40, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21601035142660031, NE 2010NE900127 de 18/12/2010 e R\$ 4.081,60 de contrapartida. Vigência 30/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Ana da Conceição da Silva.

MS/Paulistas-MG: CNPJ: 18.307.447/0001-73; CTR: 0337500-76/2010/MS/CAIXA; Objeto: Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Paulistas (Centro de Saúde - número de registro de SCNES: 2102528); Programa: Atenção Básica à Saúde; Valor: R\$ 204.000,00; Dos recursos: R\$ 200.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301121485810031, NE 2010NE900089 de 02/07/2010 e R\$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 30/05/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Leandro Miranda Barros.

MDA/Santa Maria do Saçu-MG: CNPJ: 18.409.219/0001-04; CTR: 0319150-68/2010/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisição de trator agrícola e implementos para fortalecer a agricultura familiar; Programa: PRONAF; Valor: R\$ 112.500,00; Dos recursos: R\$ 109.125,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127133489910030, NE 2010NE900003 de 25/02/2010 e R\$ 3.375,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Rodolpho Lima Neto.

MDA/Santa Maria do Saçu-MG: CNPJ: 18.409.219/0001-04; CTR: 0346539-16/2010/MDA/CAIXA; Objeto: Oficinas de iniciação dos gestores e atores das associações comunitárias e cursos de qualificação dos agricultores; Programa: PRONAF; Valor: R\$ 103.275,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127133489910030, NE 2010NE901193 de 17/12/2010 e R\$ 3.275,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Rodolpho Lima Neto.

MCIDADES/Coronel Fabriciano-MG: CNPJ: 19.875.046/0001-82; CTR: 0319648-65-2010/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: Urbanização de Assentamentos Precários; Programa: Intervenções em Favelas/PPI; Valor: R\$ 16.123.478,26; Dos recursos: R\$ 1.467.043,04, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE000159 de 02/03/2010 no valor de 1.467.043,04, e valor de R\$ 13.366.556,96 a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento e R\$ 1.289.878,26 de contrapartida. Vigência: 15/02/2013 - Data e Assinaturas: 30/12/2010, Dimas Wagner Lamounier e Francisco de Assis Simões Thomaz.

MAPA/Salinas-MG: CNPJ 24.359.333/0001-70; CTR 0347040-18/2010/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Motoniveladora; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 507.812,50; Dos recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H171214, NE 2010NE902685 de 18/12/2010 e R\$ 20.312,50 de contrapartida. Vigência 30/12/2011 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e José Antônio Prates.

MTUR/Aracaju-MG: CNPJ 17.963.083/0001-17; CTR 0334888-86/2010/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de uma casa do artesão; Programa: Turismo Social no Brasil; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2010NE901787 de 30/06/2010, e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30/08/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Aécio Silva Jardim.

ME/Aracaju-MG: CNPJ 17.963.083/0001-17; CTR 0336116-94/2010/ME/CAIXA; Objeto: Construção de um Estádio Municipal no Bairro Bela Vista na cidade de Aracaju-MG; Programa: Esporte e Lazer da Cidade; Valor: R\$ 397.959,18; Dos recursos: R\$ 390.400,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812125054500184, NE 2010NE901292 de 02/07/2010, e R\$ 7.559,18 de contrapartida. Vigência 30/10/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010 Dimas Wagner Lamounier e Aécio Silva Jardim.

ME/Cunha: CNPJ 45.704.053/0001-21; CTR 03472773/2010/ME/CAIXA; Objeto: COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO DO ALTO DO JOVINO; Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812125054500060, NE 2010NE901826 de 17/12/2010, e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência: 28/12/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010 Rosa de Fátima Rangel França e Osmar Felipe Junior.

MCIDADES-FNHS-PAC/Potim-MG: CNPJ 65.042.855/0001-20; TC: 0345344-46/2010/MCIDADES-FNHS-PAC/CAIXA; Objeto: Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; Programa: FNHS - Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; Valor: R\$ 82.015,00; Dos recursos: R\$ 75.453,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE001431 de 08/12/2010 e R\$ 6.562,00 de contrapartida. Vigência: 31/12/2011 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Rosa de Fátima Rangel França e Benito Carlos Thomas.

MCIDADES-FNHS-PAC/Libânia-SP: CNPJ 46.482.865/0001-32; TC: 0345332-03/2010/MCIDADES-FNHS-PAC/CAIXA; Objeto: Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; Programa: FNHS - Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; Valor: R\$ 85.240,00; Dos recursos: R\$ 78.420,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE001407 de 08/12/2010 e R\$ 6.820,00 de contrapartida. Vigência: 31/12/2011 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Rosa de Fátima Rangel França e Antonio Luiz Colucci.

MS/Ubatuba-SP: CNPJ 46.482.837/0001-96; CTR 0346713-39/2010/MS/CAIXA; Objeto: Ampliação da Unidade de Saúde do Bairro Itamambuca - CNES nº 2069962; Valor: R\$ 110.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301121485810035, NE 2010NE900535 de 19/12/2010, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência: 28/02/2013 - Data e Assinaturas: 23/12/2010 Rosa de Fátima Rangel França e Eduardo de Souza César.

MS/Pindamonhangaba-SP: CNPJ 45.226.214/0001-19; CTR 0347194-76/2010/MS/CAIXA; Objeto: Construção do Centro de Controle de Zoonoses; Programa: Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos; Valor: R\$ 217.500,00; Dos recursos: R\$ 200.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10305144443820066, NE 2010NE900627 de 27/12/2010, e R\$ 17.500,00 de contrapartida. Vigência: 30/11/2012 - Data e Assinaturas: 30/12/2010 - Rosa de Fátima Rangel França e João Antonio Salgado Ribeiro.

MCIDADES/PASSOS MAIA-SC: CNPJ 95993085000162; CTR 0345313-78 /2010/MCIDADES-FNHS-PAC/CAIXA; Objeto: FNHS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Programa: FNHS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 52.989,13; Dos recursos: R\$ 48.750,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE001370, de 08/12/10, e R\$ 4.239,13 de contrapartida. Vigência 31/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Elton Luis Dos Santos, Osmar Tazzo.

MS/IOREMER-SC: CNPJ 01612744000120; CTR 0346706-47/2010/MS/CAIXA; Objeto: Ampliação da Unidade de Saúde; Programa: ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE; Valor: R\$ 108.227,30; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301121485810042, NE 2010NE900545, de 19/12/10, e R\$ 8.227,30 de contrapartida. Vigência 29/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010 - Amílton Francisco Mello e Antoninho Baldissara.

MCT/DESENVOLVIMENTO: CNPJ 83026765000128; CTR 0346287-73 /2010/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Reforma de 60 unidades habitacionais localizadas no Bairro Vila Felix e a construção de 24 novas unidades habitacionais no mesmo bairro, situado no município de Campo Eré - SC; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 727.092,96; Dos recursos: R\$ 690.900,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73101, NE 2010NE903528, de 16/12/10, e R\$ 36.192,96 de contrapartida. Vigência 29/03/2013 - Data e Assinaturas: 29/12/2010, Osmar Pinto e Odilon Vicente Lima.

MCIDADES/Município de Cambé: CNPJ 75.732.057/0001-84; CTR 0345414-96/2010/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; Programa: FNHS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 25.240,00; Dos recursos: R\$ 78.420,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE001272, de 08/12/10, e R\$ 6.820,00 de contrapartida. Vigência 31/03/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e JOAO DAMACIO PAVINATO.

MS/Município de Cordeiro Procópio: CNPJ 76.331.941/0001-70; CTR 0347191-43/2010/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO; Programa: ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA; Valor: R\$ 15.000.000,00; Dos recursos: R\$ 13.800.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1012200167666-0001, NE 2010NE900662, de 29/12/10, valor de R\$ 4.993.308,00; Programa de Trabalho 1030212208535-2346, NE 2010NE900665, de 29/12/10, valor de R\$ 2.681.827,00; NE 2010NE900664, de 29/12/10, valor de R\$ 3.679.604,00; NE 2010NE900663, de 29/12/10, valor de R\$ 2.845.461,00 e R\$ 1.200.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2012 - Data e Assinaturas: 30/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e AMIN JOSE HANNOUCHE.

MS/Município de Sabadina: CNPJ 76.958.974/0001-44; CTR 0346985-23/2010/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 301.326,53; Dos recursos: R\$ 295.300,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D731058, NE 2010NE900663, de 18/12/10, e R\$ 6.026,53 de contrapartida. Vigência: 09/06/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e ALMIR BATISTA DOS SANTOS.

MCIDADES/Município de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 0345423-06/2010/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Programa: FNHS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 53.750,00; Dos recursos: R\$ 48.750,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2010NE001290, de 08/12/10 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 29/03/2012 - Data e Assinaturas: 29/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

ME/Município de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 0337306-11/2010/Ministério do Esporte/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE; Programa: ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 100.500,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450041, NE 2010NE01449, de 02/07/10 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 28/06/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

MT/Ministério de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 0334324-66/2010/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DO NORTE PIONEIRO; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 307.500,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2010NE902778, de 02/07/10 e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência: 28/06/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

ME/Município de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 0329158-55/2010/Ministério do Esporte/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA; Programa: ESPORTE E LAZER NA CIDADE; Valor: R\$ 300.000,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781212505450056, NE 2010NE900619, de 16/06/10 e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 28/06/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

MAPA/Município de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00; CTR 0332642-71/2010/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, COM AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS; Programa: PRODESA; Valor: R\$ 161.250,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560038611-0041, NE 2010NE901600, de 24/06/10 e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2011 - Data e Assinaturas: 28/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

MCIDADES/Município de Sertãozinho: CNPJ 76.245.034/0001-08; CTR 0346982-91/2010/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: pavimentação asfáltica; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 101.000,00; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D731058, NE 2010NE903597, de 18/12/10 e R\$ 2.800,00 de contrapartida. Vigência 28/06/2012 - Data e Assinaturas: 28/12/2010, OLIDES MILLEZI JUNIOR e REINALDO RAMOS REIS.

MCT/Bom Jardim: CNPJ 28.561.041/0001-76; CTR 03235450020/MCT/CAIXA; Objeto: Ampliação de Centros de acesso a tecnologia para inclusão social. Programa: INCLUSÃO DIGITAL; Valor: R\$ 102.500,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2010, UG 240138, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1912610064920031, NE 2010NE900090 de 10/05/2010, NE 2010NE900091 de 10/05/2010 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/2011 - Data e Assinaturas: 27/12/2010, Carlos Roberto Pereira e Afonso Henrique Momenat Alves da Cruz.

ufp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ID. CONTRATO Nº 982
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2011
PREGÃO Nº 011/2011 – FORMA PRESENCIAL
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADA: MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.103.928-2 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procopio-PR

CONTRATADO: MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na rua Juiz de Fora, nº 100, Londrina – PR., inscrita no CNPJ 06.164.906/0001-28, representada por **CARLOS EDUARDO PEREIRA MARCHESI**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF 2745.752.598-05, portador da identidade RG 28.848.606-7 SSP/SP, residente na cidade de Londrina – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo, visando a construção do Hospital Regional deste Município, com área de aproximadamente 7.400 metros quadrados, conforme especificado neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global é R\$ 606.800,00 (Seiscentos e seis mil e oitocentos reais).

3.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - O preço contratado compreende todos os custos necessários à prestação de serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8013. Fax: (43) 3520-8057. CEP 86300-000
Email: licitacaopmcp@gmail.com. www.cornelioprocopio.pr.gov.br


Carlos Marchesi
Arquiteto
CREA 60.325-D/PR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

4.1 - O faturamento deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CNPJ 76.331.941/0001-70 - endereço: Avenida Minas Gerais, nº 301 - Centro - CEP. 86.300-000 - Cornélio Procópio - PR.

4.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 3 (três) dias após a aprovação final pelo órgão fiscalizador, Caixa Econômica Federal, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria competente, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

4.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias:

06.06.10.301.1004.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (234), fonte de recurso 1000;

06.06.10.301.1004.1.017.3.3.90.39.00.00.00.00 (532), fonte de recurso 0346.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os serviços deverão ser executados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, da seguinte forma:

6.2.1 - 30 dias a contar da contratação - estudo preliminar de arquitetura

6.2.2 - 60 dias a contar da contratação - Projeto legal de arquitetura e estudo preliminar dos projetos complementares.

6.2.3 - 100 dias a contar da contratação - projeto arquitetônico básico e legal de engenharia

6.2.4 - 120 dias a contar da contratação - projetos executivos de arquitetura e de engenharia

6.3 - A empresa somente poderá elaborar a etapa subsequente após a aprovação da anterior e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

7.1.1 - Fornecer todos os materiais e equipamentos aos profissionais contratados, necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança;

7.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir o empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8013. Fax: (43) 3520-8057. CEP 86300-000

Email: licitacao@pmcp@gmail.com. www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Carlos Marchesi
Arquiteto
CREA 60 325-D/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela contratante;

7.1.3 - Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam executados com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

7.1.4 - Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;

7.1.5 - Se responsabilizar por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da contratante;

7.1.6 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

7.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, seja por imperícia, acidente ou negligência, às instalações, patrimônio e pessoal da contratante, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

7.1.8 - Se responsabilizar pelo fornecimento de refeições, lanches, água e deslocamentos, se for o caso, aos seus empregados;

7.1.9 - Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos da empresa. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

7.1.10 - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

7.1.11 - Definir em conjunto com a contratante todas as etapas a serem executadas, para que ocorra a correta integração e funcionalidade dos serviços;

7.1.12 - Informar por escrito à contratante a relação de pessoal, devendo os profissionais apresentar ART de projeto, devidamente registradas no CREA;

7.1.13 - Toda e qualquer interrupção ou troca de serviço deverá ser acordada por escrito com a comissão de fiscalização, devidamente justificada, não devendo ocorrer de forma alguma troca de especificações ou serviços sem a anuência da contratante;

7.1.14 - Todas as licenças e autorizações pertinentes à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada;

7.1.15 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

7.1.16 - Elaborar todas as planilhas com custos utilizando o parâmetro SINAPI. Obedecer as normas da ABNT, exigências do Ministério da Saúde e da ANVISA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8013. Fax: (43) 3520-8057. CEP 86300-000
Email: licitacaomcp@gmail.com. www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Carlos Marchesi
Arquiteto
CREA 60.325-D/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

- I - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados.
- II - Fiscalizar os serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido.
- III - Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços.
- IV - Definir tão logo ocorra a emissão da ordem de serviço, comissão de fiscalização e aprovação específica, com ações que deverão ser registradas em relatórios e ateste das medições.
- V - Fornecer o levantamento plani-altimétrico do terreno a ser implantado a edificação.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

9.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

9.3 - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sendo expressamente vedada a subcontratação para os projetos de arquitetura, engenharia elétrica, hidráulica, PCI, gases e climatização, exceto radioproteção, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cornélio Procopio, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final a ser prestado com os veículos.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8013. Fax: (43) 3520-8057. CEP 86300-000
Email: licitacao@pmcp@gmail.com. www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Carli
CR'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.941/0001-70

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93, nº10.520/02 e Decreto Municipal nº 2849/09, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procopio.

11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procopio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.11 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na entrega dos produtos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias.

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 011/11 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8013. Fax: (43) 3520-8057. CEP 86300-000
Email: licitacaopmcp@gmail.com. www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Carlos Marchesi
Arquiteto
CREA 60.325-D/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 2364 de 26 de novembro de 2008 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

17.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Pregão nº 011/11 – Forma Presencial que o precedeu.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 23 de fevereiro de 2011.

Contratante
Município de Cornélio Procópio

Contratante
Amin José Hannouche

Contratado
MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA-
EPP

Representante Legal
Carlos Eduardo Pereira Marchesi

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8013. Fax: (43) 3520-8057. CEP 86300-000
Email: licitacaopmcp@gmail.com. www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Carlos Marchesi
Arquiteto
CREA 60.325-D/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000314 164

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

ID. 1353

CONTRATO Nº 036/12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/12

DISPENSA Nº 095/12

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito AMIN JOSÉ HANNOUCHE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 3.103.928-2 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, Cornélio Procopio-PR

CONTRATADO: ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na rua Dr. Carlos do Nascimento, 135, São José dos Pinhais – PR., inscrita no CNPJ 03.430.585/0001-78, representada por SILMARA FANCHER, brasileira, Diretora Administrativa, portadora do RG 5.385.378-1, inscrita no CPF 978.729.709-52, residente na cidade de São José dos Pinhais – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação a execução da obra de construção do Hospital Regional de Cornélio Procopio, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e serviços e cronograma físico-financeiro, que integra o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 7 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O recurso financeiro é proveniente da União, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0347191-43/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, e Contrapartida Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

02.02.04.122.1002.1.010.4.4.90.51.00.00.00.00 (539), fonte de recurso 1000;

06.06.10.301.1004.1.022.4.4.90.51.00.00.00.00 (599), fonte de recurso 3346.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de execução da obra será de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$13.925.193,61 (treze milhões novecentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta e um centavos).

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8013. Fax: (43) 3520-8057. CEP 86300-000
Email: licitacaopmcp@gmail.com. www.cornelioprocopio.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000315/165

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

6.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - Mensal, de acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município e aprovada pela área técnica da Caixa Econômica Federal;

7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Obras, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

7.3 - A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.

7.4 - A efetivação do pagamento dar-se-á, mediante liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, vinculados ao Contrato de Repasse conforme consta na cláusula terceira deste instrumento, observado as exigências deste artigo e parágrafos anteriores.

7.5 - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o CONTRATANTE.

7.6 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

7.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o CONTRATANTE, a CONTRATADA efetua, na data da assinatura deste Contrato, uma caução, na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.2 - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.3 - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 - A caução só será devolvida após o término do contrato, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA.

8.5 - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8013, Fax: (43) 3520-8057. CEP 86300-000
Email: licitacaopmcp@gmail.com. www.cornelioprocopio.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000310

166

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

10.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 Poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, à 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

12.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 30 (trinta) minutos.

13.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO PROCESSO E PROPOSTA DO VENCEDORA

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Dispensa nº 095/12 e proposta vencedora, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000317/167

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

18.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.6 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.7 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8013. Fax: (43) 3520-8057. CEP 86300-000
Email: licitacaopmcp@gmail.com. www.cornelioprocopio.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000318

168

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procopio, 06 de junho de 2012.

Contratante
Município de Cornélio Procopio

Amin José Hannauche
Prefeito

Contratado
ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA

SILMARA FANCHER
Representante Legal

TABELIONATO MARTINI - PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de:
SILMARA FANCHER
por SEMELHANÇA.

Testemunho da verdade.
Pinhaiss, 06 de Junho de 2012

020-MARIA ROSA DE MORAES
ESCREVENTE JURAMENTADA - Us: ARDS

TABELIONATO MARTINI - PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

a(s) firma(s) de:
- SILMARA ADRIELLE MOOGEN.....
- BABETTO.....
- SILMARA FANCHER.....
- IANCA.....

Testemunho da verdade.
Pinhaiss, 06 de Junho de 2012

020-MARIA ROSA DE MORAES
ESCREVENTE JURAMENTADA - Us: ARDS

Alfredo José Carvalho Filho
Diretor Departamento Jurídico
OAB/PR 28526

169

[illegible]

1963-1964 - 1965-1966
1967-1968 - 1969-1970
1971-1972 - 1973-1974
1975-1976 - 1977-1978
1979-1980 - 1981-1982
1983-1984 - 1985-1986
1987-1988 - 1989-1990
1991-1992 - 1993-1994
1995-1996 - 1997-1998
1999-2000 - 2001-2002
2003-2004 - 2005-2006
2007-2008 - 2009-2010
2011-2012 - 2013-2014
2015-2016 - 2017-2018
2019-2020 - 2021-2022
2023-2024 - 2025-2026
2027-2028 - 2029-2030
2031-2032 - 2033-2034
2035-2036 - 2037-2038
2039-2040 - 2041-2042
2043-2044 - 2045-2046
2047-2048 - 2049-2050
2051-2052 - 2053-2054
2055-2056 - 2057-2058
2059-2060 - 2061-2062
2063-2064 - 2065-2066
2067-2068 - 2069-2070
2071-2072 - 2073-2074
2075-2076 - 2077-2078
2079-2080 - 2081-2082
2083-2084 - 2085-2086
2087-2088 - 2089-2090
2091-2092 - 2093-2094
2095-2096 - 2097-2098
2099-2100 - 2101-2102
2103-2104 - 2105-2106
2107-2108 - 2109-2110
2111-2112 - 2113-2114
2115-2116 - 2117-2118
2119-2120 - 2121-2122
2123-2124 - 2125-2126
2127-2128 - 2129-2130
2131-2132 - 2133-2134
2135-2136 - 2137-2138
2139-2140 - 2141-2142
2143-2144 - 2145-2146
2147-2148 - 2149-2150
2151-2152 - 2153-2154
2155-2156 - 2157-2158
2159-2160 - 2161-2162
2163-2164 - 2165-2166
2167-2168 - 2169-2170
2171-2172 - 2173-2174
2175-2176 - 2177-2178
2179-2180 - 2181-2182
2183-2184 - 2185-2186
2187-2188 - 2189-2190
2191-2192 - 2193-2194
2195-2196 - 2197-2198
2199-2200 - 2201-2202
2203-2204 - 2205-2206
2207-2208 - 2209-2210
2211-2212 - 2213-2214
2215-2216 - 2217-2218
2219-2220 - 2221-2222
2223-2224 - 2225-2226
2227-2228 - 2229-2230
2231-2232 - 2233-2234
2235-2236 - 2237-2238
2239-2240 - 2241-2242
2243-2244 - 2245-2246
2247-2248 - 2249-2250
2251-2252 - 2253-2254
2255-2256 - 2257-2258
2259-2260 - 2261-2262
2263-2264 - 2265-2266
2267-2268 - 2269-2270
2271-2272 - 2273-2274
2275-2276 - 2277-2278
2279-2280 - 2281-2282
2283-2284 - 2285-2286
2287-2288 - 2289-2290
2291-2292 - 2293-2294
2295-2296 - 2297-2298
2299-2300 - 2301-2302
2303-2304 - 2305-2306
2307-2308 - 2309-2310
2311-2312 - 2313-2314
2315-2316 - 2317-2318
2319-2320 - 2321-2322
2323-2324 - 2325-2326
2327-2328 - 2329-2330
2331-2332 - 2333-2334
2335-2336 - 2337-2338
2339-2340 - 2341-2342
2343-2344 - 2345-2346
2347-2348 - 2349-2350
2351-2352 - 2353-2354
2355-2356 - 2357-2358
2359-2360 - 2361-2362
2363-2364 - 2365-2366
2367-2368 - 2369-2370
2371-2372 - 2373-2374
2375-2376 - 2377-2378
2379-2380 - 2381-2382
2383-2384 - 2385-2386
2387-2388 - 2389-2390
2391-2392 - 2393-2394
2395-2396 - 2397-2398
2399-2400 - 2401-2402
2403-2404 - 2405-2406
2407-2408 - 2409-2410
2411-2412 - 2413-2414
2415-2416 - 2417-2418
2419-2420 - 2421-2422
2423-2424 - 2425-2426
2427-2428 - 2429-2430
2431-2432 - 2433-2434
2435-2436 - 2437-2438
2439-2440 - 2441-2442
2443-2444 - 2445-2446
2447-2448 - 2449-2450
2451-2452 - 2453-2454
2455-2456 - 2457-2458
2459-2460 - 2461-2462
2463-2464 - 2465-2466
2467-2468 - 2469-2470
2471-2472 - 2473-2474
2475-2476 - 2477-2478
2479-2480 - 2481-2482
2483-2484 - 2485-2486
2487-2488 - 2489-2490
2491-2492 - 2493-2494
2495-2496 - 2497-2498
2499-2500 - 2501-2502
2503-2504 - 2505-2506
2507-2508 - 2509-2510
2511-2512 - 2513-2514
2515-2516 - 2517-2518
2519-2520 - 2521-2522
2523-2524 - 2525-2526
2527-2528 - 2529-2530
2531-2532 - 2533-2534
2535-2536 - 2537-2538
2539-2540 - 2541-2542
2543-2544 - 2545-2546
2547-2548 - 2549-2550
2551-2552 - 2553-2554
2555-2556 - 2557-2558
2559-2560 - 2561-2562
2563-2564 - 2565-2566
2567-2568 - 2569-2570
2571-2572 - 2573-2574
2575-2576 - 2577-2578
2579-2580 - 2581-2582
2583-2584 - 2585-2586
2587-2588 - 2589-2590
2591-2592 - 2593-2594
2595-2596 - 2597-2598
2599-2600 - 2601-2602
2603-2604 - 2605-2606
2607-2608 - 2609-2610
2611-2612 - 2613-2614
2615-2616 - 2617-2618
2619-2620 - 2621-2622
2623-2624 - 2625-2626
2627-2628 - 2629-2630
2631-2632 - 2633-2634
2635-2636 - 2637-2638
2639-2640 - 2641-2642
2643-2644 - 2645-2646
2647-2648 - 2649-2650
2651-2652 - 2653-2654
2655-2656 - 2657-2658
2659-2660 - 2661-2662
2663-2664 - 2665-2666
2667-2668 - 2669-2670
2671-2672 - 2673-2674
2675-2676 - 2677-2678
2679-2680 - 2681-2682
2683-2684 - 2685-2686
2687-2688 - 2689-2690
2691-2692 - 2693-2694
2695-2696 - 2697-2698
2699-2700 - 2701-2702
2703-2704 - 2705-2706
27



